

PREFEITURA MUNICIPAL DE FERREIROS

Av. Francisco Freire da Silva, Nº 32 - Centro - Ferreiros - PE Fone: (81) 3657-1156

CNPJ Nº 11.361.870/0001-02

www.ferreiros.pe.gov.br / contato@ferreiros.pe.gov.br

DECRETO 11/2026, DE 17 DE MARÇO DE 2026.

ALTERA OS DECRETOS 20/2022 E
32/2023 E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE FERREIROS-PE**, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que dispõe a Lei Orgânica Municipal, a Constituição Federal, bem como toda a matéria pertinente à espécie,

DECRETA:

Art. 1º O Parágrafo Único do art. 3º do Decreto 20/2022 passa a vigorar como § 1º e com a seguinte redação:

“§ 1º A distância máxima que o aluno poderá percorrer de sua residência até os pontos de embarque e desembarque mais próximos é de 1km (um quilômetro).

.....(NR)”

Art. 2º O art. 3º do Decreto 20/2022 passa a vigorar acrescido do § 2º:

“§ 2º A distância mínima entre a residência do aluno e a escola, a partir da qual o aluno terá direito ao transporte escolar, será de 1,5 km (um quilômetro e meio).

.....(AC)”

Art. 3º O art. 3º do Decreto 32/2023 passa a vigorar com a seguinte redação:

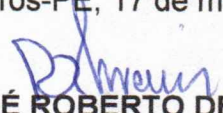
“Art. 3º A idade máxima, de 18 (dezoito) anos, dos veículos que prestam o serviço de transporte escolar, estabelecida na Lei Municipal 1.093/2022 deverá ser observada, inclusive, no momento da vistoria a ser realizada no respectivo transporte.

.....(NR)”

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

Publique-se, registre-se e Cumpra-se.

Ferreiros-PE, 17 de março de 2026.


JOSÉ ROBERTO DE OLIVEIRA
Prefeito do Município de Ferreiros-PE

PREFEITURA MUNICIPAL DE FERREIROS

Av. Francisco Freire da Silva, Nº 32 - Centro - Ferreiros - PE Fone: (81) 3657-1156

CNPJ Nº 11.361.870/0001-02

www.ferreiros.pe.gov.br / contato@ferreiros.pe.gov.br

DECRETO 11/2026, DE 17 DE MARÇO DE 2026.

ALTERA OS DECRETOS 20/2022 E
32/2023 E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE FERREIROS-PE**, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que dispõe a Lei Orgânica Municipal, a Constituição Federal, bem como toda a matéria pertinente à espécie,

DECRETA:

Art. 1º O Parágrafo Único do art. 3º do Decreto 20/2022 passa a vigorar como § 1º e com a seguinte redação:

“§ 1º A distância máxima que o aluno poderá percorrer de sua residência até os pontos de embarque e desembarque mais próximos é de 1km (um quilômetro).

.....(NR)”

Art. 2º O art. 3º do Decreto 20/2022 passa a vigorar acrescido do § 2º:

“§ 2º A distância mínima entre a residência do aluno e a escola, a partir da qual o aluno terá direito ao transporte escolar, será de 1,5 km (um quilômetro e meio).

.....(AC)”

Art. 3º O art. 3º do Decreto 32/2023 passa a vigorar com a seguinte redação:

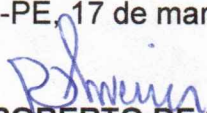
“Art. 3º A idade máxima, de 18 (dezoito) anos, dos veículos que prestam o serviço de transporte escolar, estabelecida na Lei Municipal 1.093/2022 deverá ser observada, inclusive, no momento da vistoria a ser realizada no respectivo transporte.

.....(NR)”

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

Publique-se, registre-se e Cumpra-se.

Ferreiros-PE, 17 de março de 2026.


JOSÉ ROBERTO DE OLIVEIRA
Prefeito do Município de Ferreiros-PE

PREFEITURA MUNICIPAL DE FERREIROS

Av. Francisco Freire da Silva, Nº 32 - Centro - Ferreiros - PE Fone: (81) 3657-1156

CNPJ Nº 11.361.870/0001-02

www.ferreiros.pe.gov.br / contato@ferreiros.pe.gov.br

DECRETO 11/2026, DE 17 DE MARÇO DE 2026.

ALTERA OS DECRETOS 20/2022 E
32/2023 E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE FERREIROS-PE**, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que dispõe a Lei Orgânica Municipal, a Constituição Federal, bem como toda a matéria pertinente à espécie,

DECRETA:

Art. 1º O Parágrafo Único do art. 3º do Decreto 20/2022 passa a vigorar como § 1º e com a seguinte redação:

“§ 1º A distância máxima que o aluno poderá percorrer de sua residência até os pontos de embarque e desembarque mais próximos é de 1km (um quilômetro).

.....(NR)”

Art. 2º O art. 3º do Decreto 20/2022 passa a vigorar acrescido do § 2º:

“§ 2º A distância mínima entre a residência do aluno e a escola, a partir da qual o aluno terá direito ao transporte escolar, será de 1,5 km (um quilômetro e meio).

.....(AC)”

Art. 3º O art. 3º do Decreto 32/2023 passa a vigorar com a seguinte redação:

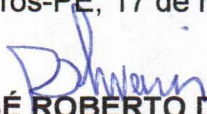
“Art. 3º A idade máxima, de 18 (dezoito) anos, dos veículos que prestam o serviço de transporte escolar, estabelecida na Lei Municipal 1.093/2022 deverá ser observada, inclusive, no momento da vistoria a ser realizada no respectivo transporte.

.....(NR)”

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

Publique-se, registre-se e Cumpra-se.

Ferreiros-PE, 17 de março de 2026.


JOSÉ ROBERTO DE OLIVEIRA
Prefeito do Município de Ferreiros-PE